



VASSOURAS
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

29 OUT 2025

PROTOCOLO
Nº 380 /2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PROJETO DE LEI nº 780/2025

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio, Combate à Depressão e Valorização da Vida e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Vassouras, a Política Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, que será implementada pelo Executivo Municipal, tem por finalidade observar visíveis sintomas em cidadãos de perfil depressivo e suicida, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes, valorizar a vida, promover os meios de prevenção e acompanhamento, reduzindo a evolução de quadros que possam levar à causa.

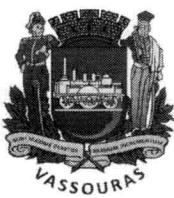
Art. 2º – O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível, nas seguintes diretrizes:

I – Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II – Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – Incentivar a participação da comunidade em geral na aplicação e desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do suicídio;

IV – Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento;



V – Promover atividades de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

VI – Promover campanhas em prol da valorização da vida, buscando dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;

VII – Desenvolver estratégias de informação, comunicação e sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

VIII – Identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações;

IX – Fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos de custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativa de suicídio;

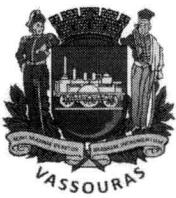
X – Contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo a qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

XI – Promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Vassouras;

XII – Oferecer atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

XIII – Implementar notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 3º – Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Vassouras a Semana Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 20 de setembro.



Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 6º – São direitos da pessoa que tentou suicídio:

- I – a vida digna, a integridade física e moral;
- II – prioridade ao acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos, na forma a ser regulamentada.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município de **Vassouras**, a **Política Municipal de Prevenção ao Suicídio, Combate à Depressão e Valorização da Vida**, com a finalidade de promover ações integradas e contínuas voltadas à conscientização, identificação precoce, tratamento e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento emocional e risco de suicídio.

O suicídio é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um grave problema de saúde pública, sendo uma das principais causas de morte entre jovens e adultos em todo o mundo. Dados apontam que grande parte dos casos pode ser evitada com informação, acolhimento e políticas de



prevenção adequadas.

Nesse sentido, a criação de uma política municipal estruturada possibilita que o Poder Público atue de forma mais efetiva, articulando setores da saúde, educação e assistência social, bem como envolvendo a sociedade civil, escolas e instituições religiosas, na promoção da valorização da vida e na redução dos fatores de risco.

A proposta inclui também a **Semana Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio**, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de setembro, em consonância com as campanhas nacionais do **Setembro Amarelo**, que visam ampliar a conscientização sobre o tema e combater o estigma que ainda envolve os transtornos mentais e o ato suicida.

Além disso, o projeto propõe a capacitação de profissionais da saúde, a disseminação de informações por meios de comunicação acessíveis, e o apoio às famílias das pessoas que tentaram ou vieram a cometer suicídio, garantindo o suporte psicossocial necessário.

A valorização da vida é um compromisso coletivo, e cabe ao Poder Público criar mecanismos que possibilitem identificar sinais de sofrimento, oferecer acolhimento e tratamento adequados, e contribuir para a formação de uma rede de apoio sólida e humana em nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará um avanço significativo na promoção da saúde mental e na preservação de vidas em **Vassouras**.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

Bruno Guimarães Sales
Vereador